



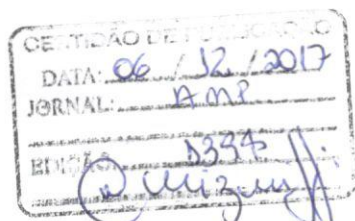
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

“CAPITAL DA FRONTEIRA”

☎ 046 3563.8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 6210

CEP – 85.710-000

LEI N.º 2.656/2017



Altera e acrescenta dispositivos nos Incisos X, XI, XII, XIII e XIV do Art. 2º da Lei nº 1.807/2007 de 20 de março de 2.007 (Que Cria o Conselho Municipal Urbano e do Meio Ambiente – COMURB, e dá outras providências).

ZELÍRIO PERON FERRARI, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado e acrescentado a redação dos Incisos X, XI, XII, XIII, XIV no Artigo 2º da Lei nº 1.807/2007 de 20 de março de 2.007, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal Urbano e do Meio Ambiente:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – (...);

VII – (...);

VIII – (...);

IX – (...);

X – Propor diretrizes, instrumentos, programas, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Saneamento Básico;

XI – Acompanhar e avaliar a implementação dos Planos e da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Saneamento Básico, em especial as políticas de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento básico, de transporte e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

“CAPITAL DA FRONTEIRA”

☎ 046 3563.8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 6210

CEP – 85.710-000

XII – Propor a edição de normas gerais de direito urbanísticos e de saneamento básico, e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, decorrente do Plano Diretor e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XIII – Propor a cooperação entre o governo do Município de Santo Antônio do Sudoeste e a sociedade civil na formulação, execução e controle social da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Política Municipal de Saneamento Básico.

XIV - Responsável pelas atribuições constantes na Lei Federal nº 11.445/2007, no âmbito dos Serviços prestados ao Saneamento Básico.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLIQUE-SE:


ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseclea Margarete Forcellini Scherer
Código Identificador:6052E903

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 078/2017

SUMULA: Conceder diária(s) ao Agente Político deste Legislativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, em conformidade com o disposto no artigo 23º, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, culminado com as disposições do artigo 19º do Regimento deste Legislativo, e com base na LEI ORDINÁRIA N.º 1.214/1994 de 09 de maio de 1994, resolve:

Artigo I: Concedida(s) a(s) diárias ao Agente Político deste Legislativo, conforme especificado abaixo:

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA N.º	060
AG. AUTORIZADO: POLÍTICO	FABRICIO ANTONIO ORTEGA
CPF N.º	990.314.189-00
RG N.º / ORG. EXP. / UF	5.376.450-9 / SSP / PR
DESTINO:	BRASÍLIA – DF
INICIO:	06/12/2017
FIM:	08/12/2017
TOTAL DE DIÁRIA:	3,00
VALOR DA DIÁRIA R\$:	1.061,85
TOTAL AUTORIZADO R\$:	3.185,55
OBJETIVO:	Audiência e Compromisso na Câmara dos Deputados, Compromisso na UNALE E PARLASUL.
MEIO DE TRANSPORTE:	TRANSPORTE AÉREO

Artigo II: Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR, 05 de dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE:

FABRICIO ANTONIO ORTEGA
residente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:DE4C0A0C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.656/2017

Altera e acrescenta dispositivos nos Incisos X, XI, XII, XIII e XIV do Art. 2º da Lei nº 1.807/2007 de 20 de março de 2.007 (*Que Cria o Conselho Municipal Urbano e do Meio Ambiente – COMURB, e dá outras providências*).

ZELÍRIO PERON FERRARI, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná. Faça saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado e acrescido a redação dos Incisos X, XI, XII, XIII, XIV no Artigo 2º da Lei nº 1.807/2007 de 20 de março de 2.007, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal Urbano e do Meio Ambiente:

I – (...);
II – (...);

III – (...);
IV – (...);
V – (...);
VI – (...);
VII – (...);
VIII – (...);
IX – (...);

X – Propor diretrizes, instrumentos, programas, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Saneamento Básico;

XI – Acompanhar e avaliar a implementação dos Planos e da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Saneamento Básico, em especial as políticas de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento básico, de transporte e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

XII – Propor a edição de normas gerais de direito urbanísticos e de saneamento básico, e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, decorrente do Plano Diretor e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XIII – Propor a cooperação entre o governo do Município de Santo Antônio do Sudoeste e a sociedade civil na formulação, execução e controle social da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Política Municipal de Saneamento Básico.

XIV - Responsável pelas atribuições constantes na Lei Federal nº 11.445/2007, no âmbito dos Serviços prestados ao Saneamento Básico.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLIQUE-SE:

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:C9881BD8

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.654/2017

SÚMULA: Altera Artigo 72º e incisos da Lei n.º 1.850 de 05 de outubro de 2007, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 72º, §1º e seus incisos, da Lei n.º 1.850 de 05 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente”, o qual passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 72º** - Fica criado o Conselho Municipal Urbano e do Meio Ambiente, órgão colegiado de decisão, assessoramento e consultoria da Administração Municipal, de caráter consultivo e deliberativo, com composição, atribuições, critérios de composição, tempo de mandato, conforme a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

§1º - O Conselho Municipal Urbano e do Meio Ambiente será composto pelos Órgãos, Entidades e Secretarias abaixo relacionados:

I. 01 Representante do Departamento Municipal do Meio Ambiente;
II. 02 Representantes da Secretaria de Obras;
III. 02 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
IV. 01 Representante da EMATER;
V. 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;